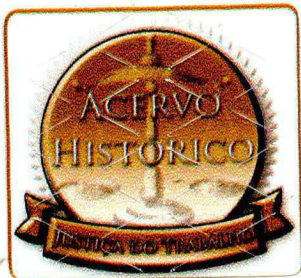


Cx 376



PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
JUSTIÇA DO TRABALHO CAIXA 61/82
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 1.800 / 82



1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: AGUSTINHO GOBÊTTI

Endereço Rua Comercial, Lt. 11, Qd.17-Bairro de Lourdes-Anápolis-Go.

ADVOGADO: Dr. Joélcio N. das G. Barreto

Endereço Rua Floriano Peixoto, 1.300-Centro Anápolis-Go.

RECLAMADO: JACAREZINHO TRANSPORTE

Endereço Vila Palmito-anexo ao Depósito da Petrobrás-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Saldo de salário, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.

Eu, Elisabete Lourenço P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

RECLAMANTE:	1800/82		
RECLAMADO:	Augustinho Gobetti Jacarezinho Transporte - Sr. Newton Oliveira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 29/07/82 Nº 3599/82
	OBJETO	Saldo de salário, hs. extras, aviso prévio, etc.	
	ESPECIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Joélcio N. das Graças Barreto
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	audiência: dia 01 de outubro de 82 às 09:00 hs.		

1.1.1235



Dr. Joélcio M. G. Barreto

OAB-GO - 2781 - CPF - 050220701-97
ADVOGADO

(Fls. 01)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.-

DIST. Nº 3599/82
1 = J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17/07/82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

AGUSTINHO GOBETTI, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº. 00972/610, residente e domiciliado à Rua Comercial Lte. 11 - Qd. 17, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, através de seus procuradores JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO e RAUL NUNES DA SILVA, brasileiros, casados, advogados inscritos na... OAB/GO, sob os nºs. 2781 e 2460, respectivamente, com escritório profissional à Rua Floriano Peixoto nº. 1300 (Centro) em Anápolis, onde receberão as intimações forenses de praxe, vem respeitosamente à mui digna presença de V. Exã., com fulcro nos Arts. 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho, propor como de fato propõe a presente Reclamatória Trabalhista, em desfavor da firma: "JACAREZINHO TRANSPORTE propriedade do Sr. NEWTON OLIVEIRA", estabelecido à Vila Palmito também conhecida por Jardim Novo Mundo, anexo ao Depósito da Petrobrás, em Goiânia; pelos motivos de fato e de Direito abaixo expostos:

01)- DA ADMISSÃO E DISPENSA:- O reclamante ingressou aos serviços da reclamada em 01.06.82, tendo sido dispensado "INJUSTAMENTE" em 10.07.82. Sem que, a reclamada lhe pagasse seus direitos oriundos da relação empregatícia, como determinado em Lei;

02)- DA FUNÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:- O reclamante exerceu na reclamada, a função de MOTORISTA, laborando diariamente, no período das 7:00 às 19:00 horas, quando em Goiânia, e das 5:00 às 22:00 horas, quando em viagens e de vez em quando sua jornada de trabalho se estendia até às 23:00 horas. Gozava dum intervalo de (uma) horas para repouso ou alimentação. Laborando diretamente inclusive aos Domingos e Feriados, sem contudo a reclamada havê-lo pago;



Dr. Joélcio M. G. Barreto

OAB-GO - 2781 - CPF - 050220701-97
ADVOGADO

(Fls. 02)

03)- DO MOTIVO DA DEMISSÃO SUMÁRIA:- A reclamada é Sucadora da firma: LUIZ JOSÉ FERREIRA & CIA LTDA., sediada em Anápolis, para qual, o reclamante trabalhou mais de dois anos, ao ser demitido dessa firma, o reclamante não recebeu seus direitos, razão pela qual ajuizou perante a MMª. Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, ação visando receber os direitos que por lei lhes são assegurados. As firmas: Sucedida e Successora se conluíram no sentido de pressionarem o reclamante e outros vários empregados da primeira (também reclamantes) para retirarem as respectivas reclamações ou simplesmente perderiam seus empregos. Não tendo concordado o reclamante com tal ameaça, viu-se Sumariamente demitido. Cujo procedimento coercitivo e intimidatório abrange também, todos os demais empregados que pleiteiam perante à Justiça do Trabalho em Anápolis, seus lícitos direitos. O procedimento que estes empregadores vêm adotando são por todos os meios: "ARBITRÁRIOS, ILEGAIS e INCONSTITUCIONAIS" pois todos os dispositivos legais atualmente vigentes e principalmente a CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 153 § 23 e Art. 160 - I e II, conferem a todo brasileiro e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade. Dizendo no § 23 que: **É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO OU PROFISSÃO**, ratificando ainda o Art. 160 I e II da Carta Magna que: é assegurado ao indivíduo a **LIBERDADE DE INICIATIVA e VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA**. Portanto, são os procedimentos adotados por esses dois empregadores, passíveis de medidas drásticas através das quais possam ser devolvidos ao reclamante, o livre e sagrado direito de trabalhar para sustentar a si e seus familiares. E para consecução desse objetivo o reclamante, usará de todos os meios legais ou policiais que estiverem ao seu alcance;

04)- DA COMUNICAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL:- Razão pela qual o reclamante, desde já respeitosamente, roga à V. Exª., seja comunicada à POLÍCIA FEDERAL para abertura do competente inquérito, caso esses empregadores "NEWTON OLIVEIRA e LUIZ JOSÉ FERREIRA" persistam nessas atitudes;

05)- DO LOCAL DE TRABALHO:- O reclamante iniciava a sua jornada de trabalho no estabelecimento da reclamada (Jardim Novo Mundo - Próximo ao Depósito da Petrobrás) em Goiânia. Empreendendo também, viagens para outros Estados principalmente Mato Grosso. Durante essas viagens a reclamada, sempre manteve direto controle de suas jornadas de trabalho. Quer através de telefones ou consumo de



Dr. Joécio M. G. Barreto

OAB-GO - 2784 - CPF - 050220701-97
ADVOGADO

(Fls. 03)

combustíveis ou ainda pelo controle da kilometragem rodada. Ficha de viagem diariamente utilizada pela reclamada;

06)- DAS HORAS EXTRAS:- O reclamante, quando em Goiânia, labora para a reclamada, das 7:00 às 19:00 horas e durante as viagens, a jornada de trabalho vai diariamente das 5:00 às 22: e em muitas vezes até às 23:00 horas. Gozando de um intervalo de (uma) hora para repouso ou alimentação como realmente goza o reclamante, o mesmo faz diariamente (CINCO) horas extras, cuja parcela deverá refletir em todos os direitos do reclamante;

07)- DO REGISTRO DO RECLAMANTE COMO EMPREGADO DA RECLAMADA:- A reclamada, demonstrou ser realmente negligente ao cumprimento das Leis. Não obstante haver o reclamante, laborado para a mesma durante o período de (quarenta) dias, jamais teve a sua CTPS anotada. Causando-lhe assim, prejuízos quanto ao não pagamento dos depósitos fundiários instituídos pela Lei nº. 5107/66;

08)- DO PAGAMENTO EFETUADO AO RECLAMANTE:- Ao ser demitido o reclamante recebeu diretamente da reclamada, a importância de R\$51.467,94; conforme comprovante nesta junto. Devendo pois, esse valor ser compensado dos reais direitos pleiteados adiante discriminados;

09)- DO SALÁRIO E SUA FORMA DE PAGAMENTO:- A reclamada, pagava ao reclamante, a importância de R\$30.190,18, salário-teto instituído pelo Sindicato mais a comissão de (três) 3% sobre o faturamento do frete transportado por seu veículo, cujo demonstrativo segue abaixo:

2 - Viagens para Mato Grosso - Frete R\$195.000,00 cada uma	
x 3%.....	= R\$ 11.700,00
1 - Viagem para Jardim Paulista (Frete R\$62.000,00)....	= R\$ 1.860,00
2 - Viagens para Anápolis (Frete R\$5.738,00) cada uma..	= R\$ 344,28
3 - Viagens para Caldas Novas (Frete R\$85.000,00 cada uma).....	= R\$ 7.650,00
1 - Viagem para Firminópolis (Frete R\$12.000,00).....	= R\$ 360,00
1 - Viagem para Trindade (Frete R\$5.738,00).....	= R\$ 172,00
2 - Viagens para a Fábrica de Cimento (Cesarina).....	= R\$ 720,00
1 - Viagem para a cidade "COLMÉIA" que por determinação da reclamada esse produto foi descarregado no Posto Rio Vermelho, em Goiânia. Mercadoria transportada através do Caminhão placa VH 2309 - 10.000 litros de combustíveis (Frete R\$120.000,00 x 3%).....	= R\$ 3.600,00
Soma total das comissões auferidas nos 40 dias.....	= R\$ 26.406,28



Dr. Joelcio M. G. Barreto

OAB-GO - 2781 - CPF - 050220701-97
ADVOGADO

(Fls. 04)

05
01/13

10)- DO REFLEXO DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS:- Devendo pois, os reflexos das: Horas Extras Habitualmente trabalhadas, Repousos Semanais e Feriados trabalhados, Comissões sobre os Fretes e adicional de periculosidade calculado sobre todos os direitos mensalmente devidos ao reclamante, somente exclusíveis as verbas previstas no Art. 193 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, se projetarem em todas as parcelas legalmente devidas ao reclamante. Devendo ainda, esses direitos serem pagos ao reclamante, com as vantagens legal e financeira das Súmulas nºs. 17 e 63 do TST;

11)- Em face do acima exposto, o reclamante pleiteia o pagamento das seguintes verbas a que garante fazer jus:

A.01	- Saldo de Salário dos (40) dias trabalhados com base no Salário do Sindicato R\$30.190,18;.....	R\$ 40.253,58
A.02	- Comissão de (3%) sobre todos os fretes transportados durante a vigência do pacto laboral.....	R\$ 26.406,28
B.01	- 200 - Horas Extras Habituais.....	R\$ 49.996,00
B.02	- 07 - Repousos Semanais e Feriados Trabalhados....	R\$ 20.414,73
C.01	- Aviso Prévio Indenizado.....	R\$ 107.906,62
D.01	- 2/12-avos de Férias proporcionais (com projeção do Aviso Prévio Indenizado).....	R\$ 17.984,44
D.02	- 2/12-vaos digo avos de 13º-Salário proporcional também com projeção do Aviso Prévio Indenizado....	R\$ 17.984,44
E.01	- Adicional Periculosidade (com exclusão somente das verbas previstas no Art. 193 § 1º da CLT).....	R\$ 34.353,46
F.01	- Pagamento do F.G.T.S;.....	R\$ 25.223,97
F.02	- Pagamento da multa de 10% - Art. 22 (Decreto 59820	R\$ 2.522,40
		=====
Soma total das parcelas pleiteadas.....		R\$343.045,92

12)- Nestas Condições, é a presente para requerer a V.Exª., a notificação da reclamada, para acompanhar, querendo, a presente Reclamatória, até final decisão, devendo a mesma ser julgada procedente e condenada a reclamada, ao pagamento dos PEDIDOS, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS e demais cominações de Direito;

13)- Dando-se à presente causa, o valor de R\$343.045,92, para os efeitos fiscais e de alçada;



Dr. Joélcio N. G. Barreto

OAB-GO - 2781 - CPF - 050920701-97
ADVOGADO

(Fls. 05)

14)- Requerendo mais o reclamante, as Guias (AM) para movimentação do F.G.T.S., ou seu pagamento direto;

15)- Anotação na CTPS do reclamante, dando como data de admissão (01.06.82 e como demissão 10.07.82);

16)- Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência sob pena de pagá-las em dobro;

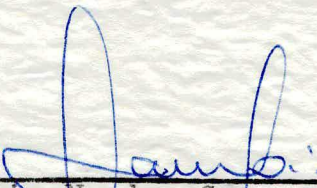
17)- Protestando o reclamante, pela apresentação de todas as provas em Direito permitidas, especialmente pelo "DEPOIMENTO PESSOAL" da reclamada, sob pena de Revelia e Confissão o que desde já requer, vistorias, exames, perícias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas.

EM TEMPO: ENDEREÇO DA RECLAMADA PARA NOTIFICAÇÃO:

AV. DAS BRUCHELAS Nº 260 AREA INDUSTRIAL- JARDIM NOVO MUNDO.

TERMOS EM QUE,
com os documentos inclusos
PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO

Anápolis para Goiânia., aos 23 de julho de 1982.-


Dr. Joélcio N. das Graças Barreto
Advogado OAB/GO nº. 2781


4.º Dr. Raul Nunes da Silva.
Advogado OAB/GO nº. 2460

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O..... abaixo assinado, "AGUSTINHO GOBETTI", brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº. 145.001/SSP-GO e do CPF nº. 133.111.414/00, residente e domiciliado à Rua Comercial Lt. 11 - Qd. 17, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás.=

pelo presente instrumento de procuração, nomeia..... e constitui..... seu..... bastante procurador..... o advogado "JOÉLCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO e RAUL NUNES DA SILVA", brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob os nºs: 2781 e 2460, respectivamente. Estabelecidos à Rua Floriano Floriano Peixoto nº. 1300 - Anápolis- Goiás.-

a quem conf. em..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes defendê-la..... nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para "EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE" proporem Reclamatória Trabalhista, em desfavor da firma: (JACAREZINHO TRANSPORTES - propriedade do Sr. NEWTON OLIVEIRA) estabelecida em Goiânia - Capital do Estado, no Jardim Novo Mundo, anexo ao depósito da Petrobrás.= Podendo os ditos procuradores, firmar compromissos, fazer acordos, renunciar, desistir, transigir, receber e dar quitação, bem como ajuizar quaisquer outras ações perante quaisquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, que em função da primeira se façam necessárias. Que, por tudo o outorgante dará por pleno e valioso;

Anápolis-Go., aos 23 de julho de 1982.-



Agustinho Gobetti

Agustinho Gobetti.-



Reconheço por abócos de:

[Assinatura]

Vanildo Eurico Alves.-



[Assinatura]
Raul Nunes da Silva.-

3º OFÍCIO DE NOTAS
BEL.º ISIS AMARAL GUIJARRO ALVAREZ
TABELIA

Reconheço a(s) firma(s) Assinatura de Agustinho Gobetti por
procuração de Vanildo
Eurico Alves e Raul Nu-
nes da Silva.

Anápolis - GO 27 Julho 1982
Em testemunho [Assinatura] da Verdade

Tipografia e Editora Bandeirante - Goiânia

Escreventes Autorizados

João de Carvalho - João dos Reis

171-600217-33
Newton Oliveira
CPF 025.135.951-03

Nº 06/ Banco Cr\$
523800 424 51.467,94"/"/"

Pague por este
cheque a quantia de CINCOENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE ---
CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"
a AGOSTINHO GOBETTE"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/" ou à s/ ordem



NOROESTE

Banco Noroeste do Estado de São Paulo SA

GOIANIA-30, 10. Julho de 1982

AG GOIANIA
Rua 4 n.º 408 - Centro

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania 30 de Julho de 19 82 6ª feira
M. S. de Sousa
p/ Chefe de Secretaria

09
01/3

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: Cinco (5)

Instrumento de procuração: uma (1)

Folhas de documentos diversos: uma (1)

OBS: ✓

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 3599 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 01
de outubro de 1982, às 9:00 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 29 de julho de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



5 = feita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia
Proc.1.800/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.474/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
AUGUSTINHO GOBETTI

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:00hs. (nove) horas do dia 01 (primeiro) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de julho de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:01/10/82-Not.:4.474/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.800/82

DESTINATÁRIO

~~XXXXXXXXXX~~ JACAREZINHO TRANSPORTE -SR. NEWTON OLIVEIRA

ENDEREÇO

Vila Palmito, também conhecida por Jardim Novo Mundo - anexo ao Depósito da Petrobrás

CIDADE

Nesta

ESTADO

102 ACCGO 82

Ilmo Sr.

JACAREZINHO TRANSPORTE

Vila Palmito -Jardim

cido com este nome.

Petrobrás.

Nesta

RECEBIDO EM

04/07/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CÍVEL

Fls. 1.800/82

Processo nº 1.174/82

ASSUNTO: Reclamação trabalhista
AUTOS JUNTADOS

Notificação e comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamento, a ser realizada em 22 de maio de 1982 - quinta

às 09:00h. (horas)

Horas do dia 01 (primeira) - 10 de maio de 1982 - quinta

para audiência relativa à reclamação trabalhista de nº 1.174/82, a referida audiência

O não comparecimento de V. Ex. à referida audiência

será considerado como falta e a sua reclamação será arquivada e a aplicação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Ata em Relevo
Aos 01 de 10 de 1982 - 6º de 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª a. JCJ 1.800/82.

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de 1.º 82,
às 09:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para ~~instrução e julgamento~~ da reclamação
ajuizada por Augustinho Gobetti
contra Jacarezinho Transporte
relativa a sal. salário, etc.

no valor de Cr\$ 343.045,92.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado do Dr. Joélcio
N das G. Barreto, e a recda, representada por Mil, digo Newton -/
Oliveira, acompanhado do Dr. Jurandir Inácio Moreira.

DEFESA ORAL:"

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda,
pagou no ato ao recte, tudo por saldo do pedido, a quantia de -/
Cr\$150.000,00, representado pelo cheque nº 801.030 Banco nº 424, -
que o mesmo recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas pelo recte, no importe de Cr\$5.189,00, isento
por estar desempregado há mais de três meses.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 01 de 10 1.9 82-6ª vez

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Matos Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto